



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2018

ACRESCENTA O INCISO III NO ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Acrescenta o inciso III, no § 1º, do artigo 8 da Lei Complementar nº 241/2013 a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8 (...)

§ 1º (...)

III - Ser eleitos através de eleições diretas e secretas”.

Parágrafo único – As eleições serão definidos em decreto regulamentador.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa possui origem na aclamação da população do nosso município. Ademais a nomeação de diretores em escolas públicas no país sempre foi motivo de polêmica. Mas se na maioria das cidades e estados ainda não se chegou a um acordo definitivo sobre como deve ocorrer o preenchimento desses cargos, o Ministério da Educação já se manifestou favorável a eleição dos diretores em escolas.

No caso da nomeação, apesar de ainda não haver consenso, estudiosos defendem que promover a participação da comunidade escolar em decisões de natureza administrativa e pedagógica e tê-la como principal fiscalizadora da gestão são medidas fundamentais. Além disso, também é ponto pacífico que indicações políticas e simples concursos para o cargo são péssimas maneiras de se nomear uma direção, como já se manifestou Vitor Henrique Paro, professor titular da Universidade de São Paulo (USP) e pesquisador em gestão escolar. Sobre a exoneração, Paro defende que é importante também estabelecer as regras na legislação (municipal ou estadual). "A lei pode definir, por exemplo, critérios para que o Conselho Escolar vote pela exoneração ou, ainda, deixar que a escola estabeleça isso em seu estatuto", segundo o mesmo professor.

É público e notório que atualmente a nomeação é uma das práticas tradicionalistas calcadas no clientelismo e a implantação de eleição visa acabar com tais praticas, realizadas ao longo dos anos no nosso município.

Ademais, as eleições diretas nas comunidades escolares são as propostas mais frequentes nas diferentes instâncias do poder legislativo no Brasil, seja em esfera municipal, estadual ou federal.

Há algumas experiências na área que existem há tempos e podem servir como exemplo: a rede de Aracaju tem tradição de gestão democrática e realiza eleições diretas para o cargo de direção pela comunidade escolar desde 2002.

Assim, o voto é uma conquista da sociedade brasileira, e quem comunga com esta assertiva no plano eleitoral maior: o da escolha dos dirigentes da nação, dos estados e dos municípios deve, expandir o espectro desta compreensão para que esta prática adentre todos os espaços em que haja relações de grupos sociais diferenciados, mas imbuídos de um bem comum. A escola enquanto elemento fundamental da constituição de princípios humanitários deve fomentar em seu interior, instrumentos democráticos de gestão, bem como de indicação dos seus gestores, inserindo no seu bojo todos os componentes da comunidade escolar.

Desta forma, requer o apoio dos parlamentares ao presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2017

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB